



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 91/2024

**HASTA PÚBLICA, PARA ATRIBUIÇÃO DOS LOCAIS FIXOS DE VENDA
AMBULANTE NA PRAIA DE MIRA - PASSAGEM DE ANO DE 2024/2025**

----- *Madalena Isabel Colaço dos Santo*, Vereadora, no uso de competência delegada, por despacho do Presidente da Câmara de 31 de agosto de 2023: -----

----- Torna público, em cumprimento do seu despacho de 19 de novembro de 2024, a abertura de concurso na modalidade de Hasta Pública para atribuição dos locais fixos, para venda ambulante, abaixo designados, na Praia de Mira, **no dia 05 de dezembro de 2024, pelas 15:00 horas**, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições: -----

----- **PARA VENDA DE HAMBÚRGUERES, BIFANAS, KEBAB, SANDES E AFINS:**

----- a) Ponto 2 do mapa anexo, área a ocupar até 30.00 m² (com esplanada incluída), **base de licitação de 500,00€.** -----

----- b) Ponto 3 do mapa anexo, área a ocupar até 30.00 m² (com esplanada incluída), **base de licitação de 500,00€.** -----

----- I - **COMISSÃO DA HASTA PÚBLICA.** -----

----- 1- O presente procedimento é conduzido por uma Comissão composta por um presidente, dois vogais efetivos, um vogal suplente e um secretário. O Presidente da Comissão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo, seguindo-se o 2.º Vogal efetivo. -----

----- 2- São competências da Comissão da Hasta Pública: -----

----- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no presente procedimento; -----

----- b) Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do procedimento, no início do ato público; -----

----- c) Verificar a validade dos documentos apresentados pelos candidatos, no início do ato público; -----

----- d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos para cada referência e espaço de venda; -----

- e) Apreciar e decidir das reclamações da lista dos licitantes;
 - f) Decidir a exclusão de concorrentes caso verifique a prestação de falsas declarações, a apresentação de documentos falsos ou a falta de documentos de habilitação;
 - g) Decidir a suspensão da hasta pública caso verifique existir fundado receio de conluio entre os licitantes;
 - h) Elaborar o competente auto de atribuição;
 - i) Lavrar a ata do ato público do procedimento;
- 3- São competências do presidente da Comissão:
- a) Declarar aberta a praça da Hasta Pública;
 - b) Dirigir os trabalhos da Hasta Pública;
 - c) Declarar a exclusão de concorrentes decidida pela Comissão da Hasta Pública;
 - d) Declarar a suspensão do Ato Público decidida pela Comissão da Hasta Pública;
 - e) Anunciar para cada uma das referências e dos espaços de venda o valor da licitação mais elevada.

----- II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA.

----- 1 - Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º apresentada no Balcão do Empreendedor (mera comunicação prévia) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;

----- 2 - Poderão participar no ato público da arrematação, os interessados que:

- a) Façam a sua inscrição prévia para o ato público, presencialmente junto do Balcão de Atendimento ao Município, ou por e-mail (taxis.licencas.mercados@cm-mira.pt) em modelo próprio (anexo II) **até às 16h00 do dia 04 de dezembro de 2024**.
- b) Apresentem cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal, para pessoas singulares e o código da certidão de Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas;
- c) Procuração com poderes de representação, sempre que participe na hasta pública em nome de outrem;
- d) Provem, não ter dívidas para a Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal;
- e) Quando, por motivo alheio à sua vontade, o proponente não possa apresentar os documentos exigidos nas alíneas anteriores, tem de fazer prova de que aqueles

foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável. -----

----- 3 - Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 50.00 €. -----

----- 4 - Aos valores de arrematação será acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 5 - O pagamento é feito no ato de arrematação sob pena da atribuição do local ficar sem efeito. -----

----- 6 - A Hasta Pública, realizar-se-á na data, hora e local indicado no edital de abertura do presente procedimento. -----

----- 7 - É obrigatória a presença no ato público dos concorrentes ou dos seus representantes devidamente mandatados para o efeito, através de procuraçāo. -----

----- 8 - O ato público inicia-se quando o presidente da Comissão da Hasta Pública declarar aberto o mesmo. -----

----- 9 - De seguida proceder-se-á à licitação autónoma do direito à atribuição de cada uma das referências e dos espaços, pela ordem indicada no Edital deste procedimento, a partir do valor base indicado no anúncio da Hasta Pública. -----

----- 10 - As ofertas de licitação são aceites em lanços, nos termos do previsto no n.º 3, para cada uma das referências e espaços de venda. -----

----- 11 - A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto por lance superior. -----

----- 12 - Terminada a licitação é elaborada um auto de arrematação que será assinado pelo presidente da Comissão da Hasta Pública e pelo arrematante. -----

----- 13 - Após o final da praça, os adjudicatários devem efetuar o pagamento correspondente ao valor de arrematação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do estabelecido no n.º 4. -----

----- 14 - Depois de efetuado o pagamento referido no número anterior, a Comissão da Hasta Pública deve entregar cópia do auto de arrematação ao arrematante. -----

----- 15 - Da praça é lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública. -----

----- 16 - A montagem ou instalação deve ser feita no dia 30 de dezembro 2024 e a desmontagem ou levantamento do equipamento deve ser feita até ao dia 02 de janeiro de 2024, às 17h00, sendo que a ocupação do lugar caducando nesta data. -----

----- 17 - A utilização da água, saneamento e eletricidade, assim como a potência a contratar, deve ser pedida no ato da inscrição na hasta pública; -----

----- **18** - A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afete a legalidade do ato, ou se constate existir conluio entre os concorrentes. -----

----- **19** – A ata do ato público será, posteriormente, submetida pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal. -----

----- **20** - Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. -----

----- **21** - Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pela Vereadora com competência delegada. -----

----- **22** – Caso os lugares fiquem desertos, podem ser concedidos por despacho da Vereadora com competência delegada, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos, pelo valor base de arrematação, acrescido do valor de um lanço e de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **23** -Os lugares arrematados não poderão ficar desocupados, nem serem ocupados por terceiros, estes só poderão ser ocupados pelos arrematantes, sob a pena de ter que pagar uma coima pelo triplo do valor adjudicado. -----

----- **24** - As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----

----- **III - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.** -----

----- **1** - A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço; -----

----- **2** - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo nem em qualquer elemento pré-existente; -----

----- **3** - O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado; -----

----- **4** - Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edita. -----

----- **5** - Deverão ser utilizados geradores insonorizados que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos;

----- **6** - Nos termos do artigo 75.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro: -----

----- **6.1** — É proibido aos vendedores ambulantes: -----

----- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----

----- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----

----- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. -----

----- d) Utilizar garrafas e copos de vidro, assim como servir qualquer bebida em recipiente de vidro apresentado pelo consumidor; -----

----- 6.2 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos: -----

----- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----

----- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----

----- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro; -----

----- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes; -----

----- c) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

----- d) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

----- e) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----

----- 6.3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento. -----

----- 6.4 — Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos no n.º 6.2, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público. -----

----- 6.5 — A violação do disposto no n.º 6.1 constitui contraordenação leve. -----

----- 6.6 — A violação do disposto nos números 6.2 e 6.3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável. -----

----- 7 - Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet. -----

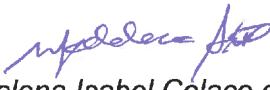
----- 8 - O presente procedimento não prejudica os direitos de concessão atribuídos anteriormente, para o mesmo local, pelo Município, nomeadamente, para venda de farturas. -----

----- 9 - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente as previstas no Regulamento do Comércio não sedentário do Municípios de Mira, bem como, no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e do presente Edital da Hasta Pública, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Taxas e Licenças, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 16.00h até ao dia e hora de realização da hasta pública. ---

----- Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos, nos termos previstos na lei. -----

Paços do Município 19 de novembro de 2024

A Vereadora,
no uso de competência delegada


(Madalena Isabel Colaço dos Santos, Dr^a)